DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

Nº 102/2004

de 9 de Julho de 2004

que altera o Anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo VI do acordo foi alterado pelo Acordo sobre a participação da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca no Espaço Económico Europeu, assinado em 14 de Outubro de 2003 no Luxemburgo [1].

(2) A Decisão nº 189 de 18 de Junho de 2003, relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão nº 190, de 18 de Junho de 2003, relativa às características técnicas do cartão europeu de seguro de doença [3], deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão nº 191, de 18 de Junho de 2003, relativa à substituição dos formulários E 111 e E 111 B pelo cartão europeu de seguro de doença [4], deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

No anexo VI do acordo, a seguir ao ponto 3.64 (Decisão nº 188) são aditados os seguintes pontos:

«3.65. **32003 D 0751**: Decisão nº 189, de 18 de Junho de 2003, relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência (JO L 276 de 27.10.2003, p. 1).

3.66. **32003 D 0752**: Decisão nº 190, de 18 de Junho de 2003, relativa às características técnicas do cartão europeu de seguro de doença (JO L 276 de 27.10.2003, p. 4).

---

[1] JO L 130 de 29.4.2004, p. 3.

[2] JO L 276 de 27.10.2003, p. 1.

[3] JO L 276 de 27.10.2003, p. 4.

[4] JO L 276 de 27.10.2003, p. 19.

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

Em conformidade com o ponto 3.3.2 do anexo da decisão, os Cartões Europeus de Seguro de Doença a serem emitidos nos Estados do EEE ou da EFTA não incluirão as estrelas europeias. Contudo, um Estado do EEE ou da EFTA deverá ter a possibilidade de inserir as estrelas numa fase posterior, se necessário.

3.67. **32003 D 0753**: Decisão nº 191, de 18 de Junho de 2003, relativa à substituição dos formulários E 111 e E 111 B pelo cartão europeu de seguro de doença (JO L 276 de 27.10.2003, p. 19).».

Artigo 2º

Fazem fé os textos das Decisões nºs 189, 190 e 191, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 10 de Julho de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de Julho de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.